



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



1	BOLAS PARA CAMPO PENALT	UND	44	R\$ 147,50	R\$ 6.490,00
2	MEDALHAS GRESPAN G	UND	140	R\$ 5,00	R\$ 700,00
3	REDE PARA CAMPO SEDA FIO 4MM	PAR	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
4	REDE PARA ARENINHA SOCIETY FIO 4MM	PAR	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
5	BOLA DE FUTSAL TOPPER	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
6	BOLA DE VÔLEI PENALTY	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	BOLA DE HANDEBOL GRIP. H1 PENALTY	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
8	BOLA DE HANDEBOL GRIP. H2 PENALTY	UND	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
9	BOLA DE HANDEBOL GRIP. H3 PENALTY	UND	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
10	APITO FOX 40	UND	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
11	PLACAR DE MESA	UND	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
12	TROFÉU JEBI 1º LUGAR 1,05MT	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	TROFÉU JEBI 2º LUGAR 0,80CM	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
14	TROFÉU JEBI 3º LUGAR 0,70CM	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022 ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SAUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções: *

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAUDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAUDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra-aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0501.04.122.0021.2.040, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO-CE – CE, 24 de FEVEREIRO de 2022.

FRANCISCO DAVI MASCENA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE
E JUVENTUDE
Francisco Davi Mascena Lopes
Secretário de Cultura, Esp. e Juventude
Portaria: 005/2021

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 070.641.943-04

L & S SPORT COMERCIO DE ROUPAS E
ASSESSORIOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 13.017.172/0001-10
PERPETUO DO SOCORRO ONOFRE DA
SILVA
CPF/MF Nº 455.051.953-34

NOME: JOUANE CARNEIRO DA SILVA
CPF: 023.474.263-90